



**DECRETO Nº 108/2023**

**DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.**

**CRIA O FÓRUM MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
CHAPADA/RS.**

GELSON MIGUEL SCHERER, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere o confere o Capítulo III, artigo 9º, da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Fórum Municipal de Educação do Município de Chapada/ RS, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação- PME e o cumprimento de suas metas estabelecido pela Lei Municipal nº 2.667/2015, de 10 de junho de 2015.

**Art. 2º** Compete ao Fórum Municipal de Educação:

**I-** Elaborar seu Regimento Interno e das Conferências Municipais de Educação- acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação- PME e o cumprimento de suas metas;

**II-** Convocar, planejar e coordenar, juntamente com o Conselho Municipal de Educação- CME, a realização das Conferências Municipais de Educação, articuladas com as conferências estaduais e nacionais;

**III-** Acompanhar e avaliar o processo de implantação das deliberações das conferências municipais de educação;

**IV-** Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

**V-** Propor sugestões de medidas e ações para o cumprimento do Plano Municipal de Educação;

**VI-** Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões de fórum, sessões especiais e outros eventos;

**VII-** Acompanhar junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos à política municipal de educação;

**Art. 3º** O fórum Municipal de Educação será composto pelos representantes dos órgãos, instituições e entidades a seguir relacionados, todos maiores de 18 anos:



- I - 1** (um) representante da Educação Infantil;
- II-1** (um) representante dos gestores da Educação Infantil;
- III-1** (um) representante dos gestores dos Anos Iniciais e do Ensino Fundamental;
- IV- 1** (um) representante dos gestores dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- V- 1** (um) representante dos professores da Educação do Campo;
- VI- 1** (um) representante dos Professores da Educação Especial;
- VII- 1** (um) representante do CAE- Conselho de Alimentação Escolar;
- VIII- 1** (um) representante do CPM (Círculo de Pais e Mestres);
- IX- 1** (um) representante do CONDICA – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- X- 1** (um) representante das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental;
- XI- 1** (um) representante das Escolas Estaduais de Ensino Médio;
- XII- 1** (um) representante do CME- Conselho Municipal de Educação;
- XIII- 1** (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XIV- 1** (um) representante das Escolas Particulares;
- XV- 1**(um) representante do Conselho Tutelar;
- XVI- 1** (um) representante da ACHEU- Associação Chapadense dos Estudantes Universitários;
- XVII- 1**(um) representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

§ 1º Cada segmento indicará o(s) representante(s) ao Prefeito Municipal.

§ 2º A designação dos integrantes do Fórum Municipal de Educação dar-se-á por Portaria firmada pelo Prefeito Municipal e será pelo prazo de vigência do Plano Municipal de Educação.

§ 3º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerado.

**Art. 4º** O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir o seu funcionamento.



**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 06 de Outubro de 2023.

**GELSON MIGUEL SCHERER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ELOY ARTY AULER**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Registre-se e Publique-se